

Publicado no Jornal *da Região*

Ed (s) Nº *455-31/07 a 06/08/99*

[Assinatura]
Responsável



Prefeitura Municipal de Cordeiro Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 842/99.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO
PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a conceder descontos para pagamento em cota única do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme previsto nos incisos abaixo.


- I - 50% (cinquenta por cento) até o dia 15/07/99;
- II - 40% (quarenta por cento) até o dia 12/08/99;
- III - 30% (trinta por cento) até o dia 15/09/99;
- IV - 20% (vinte por cento) até o dia 14/10/99.

Art. 2º. – O pagamento de forma parcelada não sofrerá alteração não incidindo assim qualquer desconto.

Art. 3º. - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto para prorrogar o prazo previsto no art. 1º., desta lei, se entender conveniente, a seu exclusivo critério.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 1999.


SILVIO ABREU DAFLON
PREFEITO